



RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1868853/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	LUCIENE CONCEIÇÃO DA COSTA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES
NÚMERO DA O.S.	1865/2025

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do Ato Administrativo nº 199/2024/MTPREV que retificou, em parte, o Ato Administrativo nº 457/2021/MTPREV, que concedeu a revisão da pensão por morte, em caráter temporário, na condição de filha menor de 21 (vinte e um) anos, à Sra. V. C. C. M., RG nº 2642923-3 SESP/MT, devidamente representada por sua genitora, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. Alinor Augusto de Miranda, ocorrido em 04.04.2021, aposentado no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO, Classe “C”, Nível “10” lotado na Secretaria de Estado de Administração, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no município de Cuiabá /MT.





Foi elaborado o Relatório Técnico (doc. digital nº 554560/2024) acerca do Ato Administrativo nº 199/2024/MTPREV, onde a Equipe Técnica opinou pelo registro do mesmo. O Ministério Público de Contas, por meio de parecer nº 5.542/2024 (doc. digital nº 555622/2024) também se manifestou favorável ao registro do Ato Administrativo nº 199/2024/MTPREV.

Ato contínuo, por meio da Decisão (doc. digital nº 576978/2025) o Conselheiro relator converteu o julgamento em diligência, uma vez que entendeu que o processo administrativo encaminhado a este Tribunal não possuía toda documentação exigida pelo 5º Manual de Orientação para a Remessa de Documentos ao TCE/MT, capítulo IV, a saber:

- 03 - Certidão da Vida Funcional;
- 04 - Certidão para fins de aposentadoria, reforma, reserva ou pensão;
- 06 - Holerite da última remuneração do servidor em atividade;
- 10 - Termo de Posse;
- 15 - Planilha de Proventos;
- 18 - Justificativa do não encaminhamento de documentos.

O gestor do MT-PREV, por meio do Ofício nº 72/2025/GC/JCN (doc. digital nº 577149/2025), foi citado para que encaminhasse a documentação supracitada. Tal documentação foi encaminhada da seguinte forma:

Certidão da Vida Funcional (doc. digital nº 588581/2025, pág. 13 a 20), Certidão para fins de aposentadoria, reforma, reserva ou pensão (doc. digital nº 588581/2025, pág. 2), Holerite da última remuneração do servidor em atividade (doc. digital nº 588581/2025, pág. 4), Termo de Posse (doc. digital nº 588581/2025, pág. 9), Planilha de Proventos (doc. digital nº 588581/2025, pág. 7), dando cumprimento à decisão do Conselheiro Relator.

2. CONCLUSÃO





Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, inciso XXIII, 100 e 212, § 2º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

1. Registrar o Ato Administrativo nº 199/2024/MTPREV que retificou, em parte, o Ato Administrativo nº 457/2021/MTPREV, que concedeu a revisão da pensão, em favor da Sra. Luciene Conceição da Costa, em caráter vitalício RG nº 06***08-9 SEJUSP/MT e CPF nº 432.***.***-68, e em caráter temporário, a partir de 04/04/2021, a menor Victória Cristina Costa Miranda, RG nº 26***23-3 SESP/MT, sendo o benefício rateado em 50% (cinquenta por cento) para cada uma, em razão do falecimento do ex- servidor Sr. Alinor Augusto de Miranda, nos termos do art. 211, § 2º, da Resolução Normativa nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 15 de abril de 2025

MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

